TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

Vara do Juizado Especial Cível

Av 7 de setembro, 359, ., Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: [diademajec@tjsp.jus.br](mailto:diademajec@tjsp.jus.br)

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO.

Processo nº:

0013047-24.2015.8.26.0161

Classe Assunto

Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Isabel Pinheiro Ferreira, CPF 019.803.815-18

Requerido:

Singular Cursos Livres Ltda, CNPJ 13.509.629/0001-03

representada pela preposta Beatriz de Freitas Camargo, RG 38.788.448-8

Data da audiência:

05/04/2016 às 13:50h

Aos 05 de abril de 2016, às 14:06 horas, nesta cidade e Comarca de Diadema, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Cível, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Luiz Fernando Parreira Milena, comigo Escrevente abaixo assinado, foi instalada a AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO nos autos do processo acima referido. Aberta com as formalidade legais e apregoadas as partes, estas se encontravam presentes. Iniciados os trabalhos, após apresentar cópia de carta de preposição e contrato social, foi deferido o prazo de cinco dias para parte ré regularizar a representação processual com a juntada nos autos de carta de preposição e contrato social. Em seguida, proposta de conciliação frutífera nos seguintes termos: 01) Neste ato, fica declarada rescindida a relação jurídica havida entre as partes, sem nenhum ônus para a autora. 02) As partes concedem recíproca quitação (danos materiais e morais) para nada mais reclamarem, uma da outra, relativamente aos fatos tratados na petição inicial. 03) As partes desistem do prazo recursal. A seguir, pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: HOMOLOGO, por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do artigo 22, da Lei 9.099/95), o acordo a que chegaram as partes e JULGO EXTINTO o processo, resolvendo-se o mérito da demanda, nos termos do artigo 485, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpram-se os itens 111 e 112 (arquivamento e destruição) das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, aplicáveis ao caso. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. REGISTRE-SE. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,\_\_\_\_\_\_\_(Marcelo Sampaio), escrevente, digitei e subscrevo.

1. Juiz (assinatura digital):

Conciliador: Dr. José Antonio Dias Neto

Requerente(s):

Requerido(s):